

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: omz9g5uj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2013/2025 Protocolo nº 13307/2025 Processo nº 4076/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa Primeiro Negócio Jovem, destinado a incentivar jovens de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos a iniciarem seu primeiro empreendimento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Primeiro Negócio Jovem, com a finalidade de promover o empreendedorismo entre jovens de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, oferecendo apoio técnico, administrativo e financeiro para abertura de seu primeiro empreendimento e consolidação de novos negócios.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar a criação de novos empreendimentos por jovens;

II - promover inclusão produtiva e geração de renda;

III - estimular a inovação e o desenvolvimento econômico local;

IV - reduzir a burocracia de abertura de pequenos negócios; e

V - aproximar universidades, escolas técnicas e entidades de fomento dos novos empreendedores.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos que atendam aos seguintes requisitos:

I - residir no Estado de Mato Grosso há pelo menos 1 (um) ano;

II - não possuir outro CNPJ ativo em seu nome;

III - participar das fases de capacitação oferecidas pelo Programa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O Programa disponibilizará aos participantes:

- I - microcrédito com juros reduzidos, mediante análise simplificada;
- II - mentorias individuais com profissionais de gestão, marketing e finanças;
- III - participação em programas de incubação em escolas técnicas, universidades e centros de inovação;
- IV - capacitações gratuitas em educação financeira, marketing digital, criação de produtos, gestão de pequenas empresas e economia digital;
- V - suporte para emissão de documentos e formalização de Microempreendedor Individual (MEI) ou microempresa.

Art. 5º Fica instituído o Selo Jovem Empreendedor, concedido aos participantes que concluírem todas as etapas do Programa.

Parágrafo único. O selo poderá ser utilizado para fins de divulgação do negócio e acesso a editais públicos específicos.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias para obter apoio técnico, infraestrutura e recursos financeiros com:

- I - universidades;
- II - escolas técnicas;
- III - instituições financeiras;
- IV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); e
- V - entidades do terceiro setor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos, critérios de seleção e mecanismos de acompanhamento dos beneficiários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é uma das principais vias de geração de renda e de transformação social entre jovens. No entanto, muitos encontram barreiras como falta de crédito, ausência de conhecimento técnico e dificuldade de acesso à formalização.

O Programa Primeiro Negócio Jovem busca superar essas barreiras, oferecendo, capacitação gratuita, microcrédito acessível, mentoria qualificada, incubação em espaços educacionais, incentivo à inovação.

Com isso, cria-se um ambiente favorável para que jovens desenvolvam habilidades empreendedoras, formem novos negócios e contribuam ativamente para o desenvolvimento econômico local.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



A proposta promove inclusão produtiva, reduz desigualdades e traz solução moderna e eficiente para a juventude que busca sua independência financeira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual